



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

EDITAL

1.ª Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Discussão Pública

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 4 de novembro de 2021 e para os efeitos do prescrito no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, se submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Diário da República (Aviso n.º 22326/2021, publicado no Diário da República n.º 230/2021, II série, de 26 de novembro de 2021), a 1.ª Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

A referida Alteração ao Regulamento encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em www.cm-portel.pt, e na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Alvares Pereira n.º 3, 7220-375 Portel, durante o horário normal de funcionamento.

As observações ou sugestões ao referido projeto deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente do Município, por correio ou entregues em mão própria na referida Divisão, dentro dos prazos de apreciação pública.

Para se constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Portel, 3 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Clemente Grilo



REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

1ª Alteração

A presente proposta procede à alteração dos artigos 5º e 6º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º **Candidatura dos jovens**

- 1 –
- 2 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
Cópia do Cartão de Cidadão;
Comprovativo de recenseamento no concelho;
Cópia do certificado de habilitações;
Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.
Histórico da segurança social.

Artigo 6.º **Participação dos jovens**

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média quatro horas diárias, em local a indicar pela autarquia.

Esta alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens está sujeita à discussão pública nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de novembro de 2021